



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Gabinete do Conselheiro José Alves Viana*

**PROCESSO Nº:** 1.127.773  
**NATUREZA:** RECURSO ORDINÁRIO  
**RECORRENTE:** PAULO PEIXOTO DO AMARAL (Prefeito)  
**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN  
**PROCESSOS PRINCIPAIS:** 1.102.324 (Acompanhamento da Gestão Fiscal)  
1.127.472 (Assunto Administrativo – Multa/Apartado)

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Paulo Peixoto do Amaral, Prefeito do Município de José Raydan, em face da decisão proferida pela Segunda Câmara, em sessão do dia 18/8/2022, nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão Fiscal n. 1.102.324 ([peça n. 16 SGAP](#)).

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 328 e a certidão constante da [peça n. 4 do SGAP](#), recebo o presente recurso, em sede de análise preliminar e com amparo no art. 329, eis que próprio e formulado por parte legítima, bem como por tempestivo, uma vez interposto no prazo previsto no *caput* do art. 335, todos da Resolução n. 12/2008.

Proceda-se ao exame das alegações recursais apresentadas e após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para a emissão de parecer conclusivo, conforme dispõe o art. 336 do referido diploma legal.

Tribunal de Contas, em 15/12/2022.

**CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA**  
*Relator*